



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustível para uso da frota municipal mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

O Município não dispõe de sistema próprio de abastecimento, o que torna indispensável a adoção de solução externa que garanta o suprimento regular e seguro de combustível.

Nesse contexto, a existência de uma rede credenciada com ampla abrangência amplia a flexibilidade logística, evitando situações de desabastecimento e eliminando a necessidade de aquisições diretas emergenciais que, em regra, são menos vantajosas do ponto de vista econômico e administrativo. A utilização de sistema informatizado integrado à rede credenciada possibilita o monitoramento em tempo real do consumo de combustível, a identificação de eventuais inconsistências ou desvios, bem como o aprimoramento do controle e da gestão da frota municipal. A utilização de cartão magnético ou eletrônico também proporciona maior agilidade aos motoristas no momento do abastecimento junto aos postos credenciados, reduzindo burocracias e otimizando o tempo de operação da frota.

A eventual indisponibilidade de combustível comprometeria atividades fundamentais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública, em evidente prejuízo ao interesse coletivo.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas considerando a necessidade da Administração e o consumo de combustível apurado no ano 2025. Há margem para variação, uma vez que a contratação ocorrerá por demanda, sem obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos registrados. As quantidades estimadas, para um período de 12 meses são:

Combustível	Quantidade (litros)
Gasolina comum	70.000
Óleo diesel S10	200.000

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do valor estimado do combustível, utilizou-se como valor de referência o preço médio ao consumidor verificado em dois municípios vizinhos a Garibaldi/RS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. (Referência da pesquisa: Semana 19/04/2026 a 25/04/2026).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Item	Combustível	Quantidade de litros	Valor estimado do litro (Bento Gonçalves)	Valor estimado do litro (Caxias do Sul)	Valor médio estimado do litro	Valor total estimado
1	Gasolina	70.000	R\$ 6,46	R\$ 6,48	R\$ 6,47	R\$ 452.900,00
2	Óleo diesel S10	200.000	R\$ 6,99	R\$ 7,22	R\$ 7,10	R\$ 1.420.000,00
TOTAL						R\$ 1.872.900,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.872.900,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos reais) por ano. Os valores e quantidades poderão variar, para mais ou para menos, a depender da demanda do Município.

A Taxa de Administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente.

A definição da taxa de administração foi obtida com base em uma pesquisa realizada através do Portal Licitacon, com sete municípios do estado, e com dois orçamentos de operadoras de serviço, conforme consta no Anexo I deste ETP. O valor médio resultante foi de 0,01%, valor este que será utilizado como referência na licitação.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é uma prestação de serviço que será formalizada através de contrato.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, além de gerar economia, por atender as especificações técnicas necessárias.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação do serviço será apenas com a contratação ora proposta, sendo que a licitante vencedora deverá ter uma rede de postos credenciados no estado, inclusive os do município, como condição de assinatura do contrato.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 07 de maio de 2026.

FERNANDA GELATTI
Agente Administrativo
Matrícula nº: 7056

LUCIANE BARUFFI PASTORIO
Secretária Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana